



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

LEI N° 2154 /2021, de 11 de Maio de 2021.

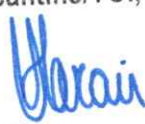
“Dispõe sobre atividades religiosas como
serviço essencial”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1.º - As atividades religiosas de qualquer natureza são atividades essenciais, considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, obedecidas a legislação em vigor quanto ao seu funcionamento.

§ 1º O funcionamento das igrejas e templos de qualquer culto de que trata o caput deste artigo deverão obedecer às regras de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins/TO., aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Celso Soares Rêgo Moraes
Prefeito Municipal

Celso Moraes
Prefeito

PUBLICAÇÃO

D.O.M N.º 88

DATA DA CIRCULAÇÃO 28/05/2021

FLS. 03


Assinatura